



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE _____ DE 1.982

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito Municipal de Cabo Frio autorizado a vender 702.571 (Setecentos e dois mil, quinhentos, setenta e uma) Ações Preferenciais Nominativas, das Centrais Elétricas Fluminenses das quais é detentora, bem como abater seu débito para com a Empresa, mediante acordo proposto.

ARTIGO 2º - A venda de Ações de que trata esta Lei, é proveniente da liquidação da CELF, conforme publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, datado de 03 de maio de 1.982.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO,


JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO

PREFEITO